



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05-09-10
Assessoria Legislativa

LEI Nº 3748, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar doação de Próprio do Município de Juazeiro do Norte, em favor da União Federal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusulas resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte à UNIÃO FEDERAL, constituído de UM TERRENO VAGO, de domínio pleno, próprio para edificação, na zona urbana desta cidade, constante de parte do Lote nº 2 (dois) (Gleba 2-A) da Quadra 1-P, do LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, no bairro São José, com uma área de 4.712,18m² (QUATRO MIL, SETECENTOS E DOZE METROS VÍRGULA DEZOITO CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 42,10m (quarenta e dois metros vírgula dez centímetros), com o leito da rua Rafael Malzoni; ao SUL, onde mede 46,02m (quarenta e seis metros vírgula zero dois centímetros), com o restante da mesma quadra 1-P (Gleba 2-B), pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 103,93m (cento e três metros vírgula noventa e três centímetros), com o leito da rua Raimundo Macedo Cruz e ao OESTE, onde mede 111,51m (cento e onze metros vírgula cinquenta e um centímetros), com o lote nº 1 (um) da mesma quadra 1-P, doado à empresa Terramaris Ltda, adquirido por força da matrícula nº 28.319, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado – 2º Ofício local.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destina-se à construção pela UNIÃO FEDERAL, através do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, do FÓRUM TRABALHISTA DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI, na sede do Município, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (2010).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE